

CONTRATO 061/2023

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA BRAVO ASSESSORIA & ESCOLA NAUTICA LTDA-ME, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

O MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa BRAVO ASSESSORIA & ESCOLA NAUTICA LTDA-ME, CNPJ 40.392.733/0001-33, estabelecida na Rua Garça, nº 391, Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Vinicius Schiavon Neves, inscrito no CPF sob o número 344.640.288-88, residente e domiciliado na Av. Costa Machado, nº 787, aptº 53, Bairro Canto do Forte, Praia Grande/SP, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de elaboração de planos e documentos técnicos para certificação e realização de ensaio não destrutivo de medição de espessura por ultrassom em duas embarcações tipo balsa de transporte de passageiros, conforme especificações técnicas que acompanham o projeto, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 035/2023, INEXIGIBILIDADE nº 007/2023**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do projeto básico respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Detalhamento dos Trabalhos:

2.1.1 - Planos e Documentos Técnicos (NORMAM-02/DPC)

2.1.1.1 - Levantamento Técnico:

- a) Realização de Levantamento para elaboração dos Planos e Documentos Técnicos; e
- b) Realização de Levantamento para verificação das condições e o que se faz necessário para sua conclusão.

2.1.1.2 - Elaboração de Planos e Documentos Técnicos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Plano de Arranjo Geral;
- c) Plano de Linhas;
- d) Plano de Capacidade;
- e) Plano de Segurança e Luzes de Navegação;
- f) Plano de Seção Mestre;

- g) Plano de Perfil Estrutural (se necessário);
- h) Curvas Hidrostáticas, Cruzadas de Estabilidade, Bonjean e Dados de Entrada;
- i) Realização de Prova de Inclinação/Porte Bruto;
- j) Folheto de Trim e Estabilidade;
- k) Notas de Arqueação;
- l) Cálculo de Borda Livre; e
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Projeto (ART).

2.1.1.4 - Ensaio Não Destrutivo de Medição de Espessura por Ultrassom

2.1.1.3.1 - Levantamento Técnico:

- a) Realização de Levantamento para elaboração do Relatório e Declaração atestando condições estruturais do casco das embarcações.

2.1.1.3.2 - Elaboração de Planos e Documentos Técnicos:

- a) Relatório de Medição de Espessura do Chapeamento do Casco;
- b) Croqui da Localização dos Pontos Ensaçados;
- c) Declaração atestando condições estruturais do casco das embarcações;
- d) Certificado de Aferição dos equipamentos utilizados; e
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.1.1.4 - Os Planos serão encaminhados ao Armador para análise e aprovação da Autoridade Marítima e/ou Entidade Especializada (Certificadora) para concessão da Licença de Construção conforme NORMAM-02/DPC. Os Planos e documentos discriminados serão reproduzidas em 3 (três) vias originais e assinados pelo Responsável Técnico que poderá ser Engenheiro Naval ou Tecnólogo Naval credenciado no CREA/CONFEA.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo deste contrato é de R\$33.980,00(trinta e três mil novecentos e oitenta reais), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e atividades fundada no anexo II do edital, integra sua proposta, e abaixo demonstrado:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	02	Execução de serviços de elaboração de planos e documentos técnicos para certificação e realização de ensaio não destrutivo de medição de espessura por ultrassom em duas embarcações tipo balsa de transporte de passageiros.	16.990,00	33.980,00

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 04(quatro) parcelas, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela deverá ser paga até o 15º dia após a formalização do contrato, no valor total de R\$8.945,00(oito mil novecentos e quarenta e cinco reais);
- b) A segunda parcela deverá ser paga em até o 30(trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela, no valor total de R\$8.945,00(oito mil novecentos e quarenta e cinco reais);

- c) A terceira parcela deverá ser paga em até o 30(trinta) dias após o pagamento da 2ª parcela, no valor total de R\$8.945,00(oito mil novecentos e quarenta e cinco reais);
- d) A quarta parcela deverá ser paga em até o 30(trinta) dias após o pagamento da 3ª parcela, no valor total de R\$8.945,00(oito mil novecentos e quarenta e cinco reais);

4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

4.3 – O pagamento será devido após a concessão da Licença de Construção pela Autoridade Marítima e/ou Entidade Especializada (Certificadora), conforme NORMAM-02/DPC;

4.4- Se os serviços não forem executados conforme condições deste Projeto, o pagamento ficará suspenso até a concessão da Licença de Construção pela Autoridade Marítima e/ou Entidade Especializada (Certificadora), conforme NORMAM-02/DPC;

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.7 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – No prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão do levantamento técnico, todos os planos e documentos listados na cláusula 2ª deste Contrato deverão ser entregues;

6.2 – O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII – DOTACÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais e estaduais, abaixo descritos:

Dotação: 1176/2023 - 13.01.26.784.0037.2139.3339039000000.15000000 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVIARIO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;

- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do projeto básico, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade dos serviços contratados;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) Indicar à Contratada balsas e documentos que farão parte da execução dos serviços;
- e) Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.
- f) Pagar por quaisquer serviços fora do escopo deste projeto, observando o valor de deslocamento de R\$ 3,20 por Km;

9.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área, local ou documentos para execução do objeto do contratual;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- a) Se acontecer excepcionalmente desse processo ser paralisado ou interrompido por pendência do Armador/Responsável, sem que para isso tenha concorrido a Contratada, o pagamento das parcelas deverá continuar até a quitação total dos valores nesta proposta;

9.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação das embarcações, documentos e serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- m) Na execução dos serviços a Contratada deverá propor todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE;
- n) Acompanhar as ações junto à Autoridade Marítima onde as embarcações forem inscritas, apresentando todos os documentos, manifestações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento dos serviços deste contrato;
- o) Cumprir todas as Normas da Autoridade Marítima Brasileira para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC);
- p) Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- r) Entregar, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão do levantamento técnico, todos os planos e documentos listados no item 03(três);
- s) Arcar com custos referentes às viagens, alimentação e estadia dos profissionais que realizarão o Projeto;
- t) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

OBSERVAÇÃO: Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços, superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na execução dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA XI - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Departamento Jurídico, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O recebimento dos produtos será feito pela Administração, através do seu seu Departamento Jurídico.

11.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 - Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.
- e) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- g) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- h) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- i) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

12.2 - A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

12.3 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Nos demais casos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.4 - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da São Romão/MG.

13.2 - E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Romão/MG, 02 de junho de 2023.

PELO CONTRATANTE : Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA : João Vinicius Schiavon Neves.
p/ Bravo Assessoria & Escola Nautica Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____